



**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1917/2015, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica"**

**PROJETO DE LEI nº 1917, DE 2015**

Dispor sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a MP n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o inciso II, do artigo 2º do Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
II – às concessões e autorizações de geração de energia hidrelétrica referentes a empreendimentos de potência igual ou inferior a 5MW (cinco megawatts), cuja outorga observará o disposto no § 9º do art. 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é tão somente o de atualizar a potência para enquadramento do aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5MW (cinco megawatts), que estão, a partir da redação da Lei nº 13.360/2016, dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2018.

DEPUTADO FEDERAL  
**ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE**